



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 1979/25

## 14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

**Relatora** – Deputada Rose Davino  
**PL nº 631/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 631/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto, cuja ementa assim descreve: **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR “ABA” PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS UNIDADES DA REDE DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA (CRIA), NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final e da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

É o relatório

A ilustre deputada Fátima Canuto apresenta para apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei ordinária que trata da autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas unidades da Rede do Programa Criança Alagoana (CRIA), no âmbito do estado de Alagoas.

Consiste em uma proposição de extrema importância, visto que a terapia ABA tem o reconhecimento de ser uma das intervenções mais utilizadas na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O sistema ABA tem aplicabilidade no ensino de habilidades sociais e de comunicação que são frequentemente desafiadoras para autistas, isso inclui aprendizagem de linguagem, interações sociais e expressões, com objetivo de substituir comportamentos desafiadores ou inadequados por alternativas mais adaptativas e funcionais, resultando em redução de situações de agressividade, autolesões ou repetitividade.

Cada programa ABA é singular, pois leva em consideração às necessidades individuais da pessoa autista, com uma significativa melhora na qualidade de vida, facilitando a integração social, o aprendizado e a autonomia

A terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) pode ser iniciada em crianças a partir de uma idade muito precoce, geralmente por volta dos 2 a 4 anos de idade. Quanto mais cedo a intervenção começar, mais eficazes tendem a ser os resultados, especialmente no caso de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Pelas razões demonstradas pela autora no corpo do texto apresentado, destacamos a importância da matéria como de indiscutível interesse público, fato que embasa o encaminhamento pela continuidade da tramitação e consequente **aprovação** da matéria.

É o parecer

  
**Rose Davino**  
Deputada Estadual

**14ª COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 631/2023**

Sala das Comissões, Maceió, 20 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE E RELATORA ROSE DAVINO

\_\_\_\_\_  
*Rose Davino*

\_\_\_\_\_  
*Rose Davino*

**Rose Davino**

Deputada Estadual